



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUÇU DO SUL**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E GESTÃO  
AMBIENTAL

**ALVARÁ FLORESTAL**

**NÚMERO**

**018/2013**

**SETOR DO MEIO AMBIENTE**

**Processo de Origem: nº 491, de 18 de junho de 2013.**

**Protocolo nº 68/13**

**Identificação do proprietário do imóvel/ Requerente**

<b>Nome</b> Valdir Antonio Albarello	<b>CPF</b> 153.826.720-91
<b>Endereço Residencial</b> Rua Vicente Dutra	
<b>Cidade – UF</b> Taquaruçu do Sul – RS	<b>Telefone</b>

**Identificação da propriedade**

<b>Nº da Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis</b> 19302	<b>Comarca do Município de Frederico Westphalen</b>	
<b>Endereço</b> Rua Vicente Dutra	<b>Cidade – UF</b> Taquaruçu do Sul – RS	
<b>Coordenadas Geográficas</b> Lat: -27.415467 Log: -53.471246	<b>Área total do imóvel:</b> 16.666 ha	<b>Área licenciada:</b> 300 m <sup>2</sup>

**Identificação do Responsável Técnico (RT)**

<b>Nome</b> Rivael Vaz da Silva	<b>Registro Conselho</b> CREA/RS 190020	<b>ART nº</b> 6848770
------------------------------------	--	--------------------------

**Objeto do Alvará**

O presente alvará autoriza a Supressão de vegetação em estágio inicial e regeneração natural para uso agropecuário na propriedade conforme disposto na Lei nº 11.428/06, Decreto nº 6.660/08 e Res. CONAMA 33/94 e Laudo de Vistoria nº 50/2013. Os indivíduos a serem suprimidos foram identificados e são das espécies listadas a seguir: *Ateleia glazioviana*, *Solanum sp*, *Uncaria tomentosa*, *Urera baccifera*, *Helietta apiculata*, *Allophylus edulis*, *Annona sylvatica*, *Eugenia uniflora*, *Schinus terebinthifolius*, *Casearia sylvestris*, *Cupania vernalis*.

A vegetação não está em Área de Preservação Permanente, não são imunes ao corte e nem constam na Lista Oficial de Espécies Ameaçada de Extinção.

Liberação do corte de vegetação em estágio inicial de regeneração para uso agropecuário nos termos da Lei 11.428/06 e suas regulamentações e do Decreto Estadual 38.355/98 e suas alterações.

A recomposição florestal deverá ser realizada com o adensamento (plantio de no mínimo 100 mudas de espécies nativas mais 10 mudas por estéreos de lenha – Art. 5º do Decreto Estadual nº 38.355/98) e conservação de 3,3 ha de vegetação nativa junto à área delimitada como reserva legal da propriedade.

O proprietário não poderá transportar as toras/lenha para fora da propriedade sem a Guia de Transportes e observar a legislação referente ao uso de motosserras.

<b>Volume de lenha: 10 m<sup>st</sup></b>	<b>Volume de toras: 0</b>
<b>Reposição Florestal</b>	<b>Prazo até: Julho/2014.</b>

Em consonância com a Lei nº 9.519/92 e Decreto nº 35.355/98, a recomposição florestal deverá ser realizada com o adensamento (plantio de no mínimo 100 mudas de espécies nativas mais 10 mudas por estéreos de lenha – Art. 5º do Decreto Estadual nº 38.355/98) e conservação de 3,3 ha de vegetação nativa junto à área delimitada como reserva legal da propriedade, conforme projeto técnico apresentado a este departamento.

**Observações**

**Este Alvará é válido por 90 dias após a data de emissão.**

O proprietário deverá respeitar o disposto neste alvará e mantê-lo em sua propriedade sob pena de cassação do mesmo. Em caso de inobservância, o mesmo estará sujeito às penalidades previstas na Lei 9.605/98 e Decreto 6.514/08. O proprietário deverá, por ocasião da supressão, empilhar o material fora da área em questão para aferição do volume de lenha pela autoridade competente.

Carimbo e assinatura da autoridade competente:

Assinatura do Requerente:

**Taquaruçu do Sul, 29 de julho de 2013.**